

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com a referência **FAP CP DAT/RTVEA 5022010438**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA PARA O CAMPO DE TIRO DE ALCOCHETE (CT)**, conforme discriminado na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos

de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado até ao dia **10 de dezembro de 2022**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação da montagem do equipamento e verificação do correto funcionamento;
- c. Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.ª

Documentação

1. Com a entrega do equipamento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - a) **Manual de Operação do equipamento** (2 unidades);
 - b) **Manual de Manutenção, Diagnóstico e Reparação de todos os componentes do equipamento** (2 unidades);
 - c) **Manual com todos os Esquemas Elétricos e Esquemas Hidráulicos de todos os Sistemas do Equipamento** (2 unidades);
 - d) **Certificado de Garantia** (2 unidades);
2. Só é considerado entregue para 'recepção' o material cuja documentação exigida pela Entidade Adjudicante tiver sido recebida na totalidade.
3. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no n.º 1.
4. Caso ocorram atualizações das referidas publicações técnicas, o Adjudicatário deverá fornecer imediata e gratuitamente uma cópia, dessas mesmas atualizações à Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato nas quantidades, com as características, as especificações e os requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no **Campo de Tiro de Alcochete (CT), em Samora Correia**, na condição DDP – *Incoterms* 2020.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e manutenção daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, **o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos** a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão de obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras Entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço base

O preço base total do presente procedimento é de **162.601,63 € (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e um euros e sessenta e três cêntimos)**, sem IVA.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais, só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de receção.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 9.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
 - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusulas 3.^a e 7.^a;
 - e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 11.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do fornecimento

O objeto do contrato consiste na aquisição de **um Trator Agrícola para o Campo de Tiro de Alcochete (CT)**.

Cláusula 2.^a

Condição do material a adquirir

Os bens a fornecer devem ser novos de fábrica ou novos de *stock* em condições imediatas de funcionamento.

Cláusula 3.^a

Documentação técnica que deve acompanhar o equipamento a adquirir

1. O adjudicatário obriga-se, a fornecer os manuais e catálogos indicados no n.º 1, da Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos, em conformidade com os órgãos instalados no equipamento, devendo apresentar ilustrações e ou fotografias, sempre que se faça referência a determinado esquema ou órgão.
2. O manual de operação deve conter os seguintes assuntos:
 - a) Introdução;
 - b) Descrição geral do equipamento;
 - c) Especificações técnicas;
 - d) Normas e procedimentos de operação;
 - e) Tarefas de manutenção;
 - f) Periodicidade da manutenção.

Cláusula 4.^a

Especificações gerais e técnicas

As especificações são as constantes do **Anexo I** às Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, constituindo requisitos obrigatórios e cujo não cumprimento originará, obrigatoriamente, a exclusão da respetiva proposta.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

1. MOTOR

- a. Motor de combustão interna a carburante Diesel;
- b. Motor de combustão interna de seis (6) cilindros em linha;
- c. Cilindrada mínima 6000 cm³;
- d. Potência nominal superior a 110 kW segundo a Norma(ECE R 120)
- e. Sistema de injeção *Common Rail*;
- f. Nível de emissões: Fase 5 de acordo com o Regulamento Europeu 2016/1628;
- g. Interruptor geral de corte de alimentação elétrica.

2. CABINE E CONFORTO

- a. Cabine fechada em vidro com suspensão em dois ou mais pontos;
- b. Com sistema de Ar-condicionado;
- c. Rádio;
- d. Sistema limpa vidros dianteiro e traseiro;
- e. Banco do condutor alcochoado com suspensão pneumática regulável em altura e profundidade e rotação mínima de 30°;
- f. Banco do acompanhante com cinto de segurança.
- g. Iluminação frontal e traseira adequada a trabalhos noturnos com mínimo de dois focos à dianteira e dois focos à retaguarda;
- h. Espelhos retrovisores laterais.

3. DIREÇÃO, EIXOS, TRANSMISSÃO E TRAVÕES

- a. Direção assistida hidráulica;
- b. Eixos rígidos à frente e à retaguarda;
- c. Eixo frontal com suspensão hidráulica e travões multi-disco húmidos;
- d. Eixo traseiro com travões de disco húmidos;
- e. Tração às quatro (4) rodas (4WD);
- f. Velocidade máxima: 40 km/h ou superior;
- g. Caixa de velocidades eletro-hidráulica tipo "*Powershift*" com o mínimo de 4 mudanças em carga;

h. Inversor eletro-hidráulico com comando na coluna de direção sem necessidade de ativação do pedal de embraiagem;

4. TDF (Tomada de Força)

- a. Tomada de força traseira com atuação eletro-hidráulica;
- b. Tomada de força traseira 540/1000 rpm;
- c. Veio da tomada de força com 6 estrias;

5. SISTEMA HIDRÁULICO

- a. Sistema de Pressão e Caudal Compensados (PFC) com função de deteção de carga (LS).
- b. Bomba hidráulica com caudal nominal mínimo de 110 l/min;
- c. Distribuidores auxiliares traseiros eletro-hidráulicos (mínimo 3 grupos);
- d. Elevador traseiro hidráulico com capacidade mínima de elevação de 7500 kg;
- e. Terceiro ponto hidráulico.

6. CHASSIS

- a. Guarda lamas nos dois eixos;
- b. Braços do elevador traseiro de engate rápido;
- c. Engate para reboque e aplicação de alfaías agrícolas tipo mecânico com rótula ou pino de 38 mm;
- d. Estabilizadores traseiros das barras de elevação;
- e. Peso frontal mínimo de 100kg com ponto de engate.

7. ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS

- a. Proteção/blindagem que cubra todo o trator(cabine, vidros, grelha frontal do motor) adequada para a realização de trabalhos florestais;
- b. Proteção/blindagem inferior em chapa de aço carbono com espessura mínima de 6 mm, com proteção do cárter de óleo do motor, caixa de velocidades, veio de transmissão, depósito de combustível, entre outros, e de acesso fácil e rápido a pontos de manutenção preventiva;
- c. Escape com dispositivo tapa-chamas;
- d. Jantes reforçadas adequadas a trabalhos florestais;
- e. Pneus reforçados adequados a trabalhos florestais.
- f. Um extintor portátil ABC com capacidade unitária de 6 kg.